PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06068/10

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 11/03/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal - OLM, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Natal, vinculada a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal, incumbindo-lhe zelar pela observância, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto ao Legislativo Municipal.

§ 1º - Na defesa dos princípios previstos no **caput** deste artigo, a Ouvidoria instaurará sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Para apurar reclamações ou denúncias a Ouvidoria realizará inspeções e investigações que visem à apuração dos fatos, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação da Lei e serem encaminhadas à Câmara Municipal, bem como em sugestões de medidas disciplinares administrativas ou em encaminhamento ao Poder Judiciário.

Art. 2º - Os cargos Comissionados da Ouvidoria Legislativa Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os quadros de RH da Ouvidoria da Câmara Municipal do Natal serão compostos pelos seguintes Cargos Comissionados, constantes do Anexo I.
a) 01 (um) Ouvidor Legislativo;
b) 01 (um) Ouvidor Adjunto Legislativo;
c) 02 (dois) Assessores Técnicos;
d) 02 (duas) Secretárias; e
e) 04 (quatro) Telefonistas.

§ 2º - O Ouvidor Geral será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento ou suspeição, por um vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º - 20% (vinte por cento) dos Cargos Comissionados da Ouvidoria serão preenchidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos efetivos desta Câmara Municipal.

Art. 3º - ***VETADO***

Art. 4º - Ficam obrigados todos os dirigentes do Poder Legislativo Municipal a dar ciência à Ouvidoria Legislativa Municipal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º - Os dirigentes públicos e servidores do Poder Legislativo Municipal, prestarão colaboração e informações à OLM, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados pelo referido órgão.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal do Natal autorizado a abrir crédito especial para implantação e atender as despesas com o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal nos anos de 2009/2010.
Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão provenientes da dotação já aprovada para a Presidência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de fevereiro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 12 de março de 2010.